REFORMA TRIBUTÁRIA

Uma nova jornada para o futuro da Copasa!

COMUNICADO AOS FORNECEDORES

RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Informamos que, a partir de 01.03.2026, a Copasa passará a reter na fonte o ISSQN para os códigos de serviços abaixo relacionados, conforme art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 116/03.

- 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10

Neste sentido, as notas fiscais de prestação de serviço, referentes aos códigos acima, deverão ser emitidas com retenção na fonte para todos os municípios mineiros onde a Companhia possui operação.

Para as situações de redução de base de cálculo e outras exceções previstas em legislação municipal, caberá aos prestadores de serviços citar, no campo de informações complementares da nota fiscal, a legislação municipal que permite a redução da base de cálculo.

Ressaltamos que essa medida se faz necessária para ajuste ao novo sistema nacional emissor de nota fiscal (Plataforma GOV Digital), em atendimento à Reforma Tributária.

copasa